

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUIMARECHAL, FLORESIANO PERKOTO 910 - BLOCO A  
FONE/FAX (067) 591-1123  
CEP 78690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 549/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

CONSIDERANDO, que todos os documentos arquivísticos gerados pela atuação do Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo, constituem parte integrante de seu patrimônio documental, cuja integridade cabe ao município assegurar.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica criado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, o Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2.º - O Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo - MS, tem como objetivo

I - Assegurar a proteção e preservação da documentação arquivística de Santa Rita do Pardo - MS

II - Facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público de acordo com as necessidades da comunidade

Parágrafo Único - Serão estabelecidas normas para acesso e pesquisas relativamente a documentos sigilosos ou que, por sua natureza e condições imponham restrições de consultas a arquivos permanentes

ARTIGO 3.º - Os documentos a serem preservados serão definidos de conformidade com as respectivas tabelas de temporalidade

§ 1.º - Tabela de Temporalidade é o instrumento que indica o tempo de permanência nos arquivos correntes e intermediários e recolhimento para o arquivo permanente ou eliminação

§ 2.º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a através de Decreto, aprovar as respectivas tabelas de temporalidade

ARTIGO 4.º - As despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente, no corrente exercício

ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6.º - Resogom-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1.999

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E AFIJADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFINADA NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
EX SECRETARIO GERAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Santa Rita do Pardo em 08/10/99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 549/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.999**

**DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, que todos os documentos arquivísticos gerados pela atuação do Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo, constituem parte integrante de seu patrimônio documental, cuja integridade cabe ao município assegurar.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica criado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, o Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo – MS.

**ARTIGO 2º.-** O Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo – MS, tem como objetivo:

**I –** Assegurar a proteção e preservação da documentação arquivística de Santa Rita do Pardo – MS.

**II –** Facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público de acôrdio com as necessidades da comunidade.

**Parágrafo Único** Serão estabelecidas normas para acesso e pesquisas relativamente a documentos sigilosos ou que, por sua natureza e condições imponham restrições de consultas à arquivos permanentes.

**ARTIGO 3º.-** Os documentos a serem preservados serão definidos de conformidade com as respectivas tabelas de temporalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

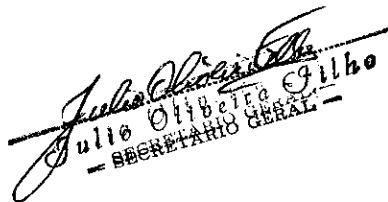
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 1º.- Tabela de Temporalidade é o instrumento que indica o tempo de permanência nos arquivos correntes e intermediários e recolhimento para o arquivo permanente ou eliminação.
- § 2º.- Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a através de Decreto, aprovar as respectivas tabelas de temporalidade.
- ARTIGO 4º.-** As despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente, no corrente exercício.
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1999

  
Prof. Antonio Francisco dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E AFIXADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM SECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de outubro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 685/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 079/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 088/99 de 24/09/99, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS”, o qual foi aprovado por unanimidade na 27ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

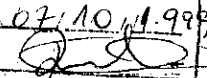
Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
*Antônio Carlos Castelo Branco*  
Presidente

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO - MS  
P R O T O C O L O  
Proc. N.º 2-251/99  
Data 07/10/1.999  




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 079/99.  
DE 05 DE OUTUBRO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 088/99.  
DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE  
APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 088/99, QUE "DISPÕE  
SÔBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO  
DE SANTA RITA DO PARDO-MS." PORTANTO AUTORIZO O  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E  
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**ARTIGO 1º.-** Fica criado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, o Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo – MS.

**ARTIGO 2º.-** O Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo – MS, tem como objetivo:

**I –** Assegurar a proteção e preservação da documentação arquivística de Santa Rita do Pardo – MS.

**II –** Facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público de acôrdo com as necessidades da comunidade.

**Parágrafo Único** Serão estabelecidas normas para acesso e pesquisas relativamente a documentos sigilosos ou que, por sua natureza e condições imponham restrições de consultas à arquivos permanentes.

**ARTIGO 3º.-** Os documentos a serem preservados serão definidos de conformidade com as respectivas tabelas de temporalidade.

*[Faint, mostly illegible text from bleed-through of the reverse side of the page]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º.- Tabela de Temporalidade é o instrumento que indica o tempo de permanência nos arquivos correntes e intermediários e recolhimento para o arquivo permanente ou eliminação.

§ 2º.- Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a através de Decreto, aprovar as respectivas tabelas de temporalidade.

**ARTIGO 4º.-** As despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente, no corrente exercício.

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 1.999.

  
.....  
Antônio Carlos Castelo Branco  
Presidente

  
.....  
Ana Ruthi Martins Faustino  
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 079/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de Setembro de 1.999

OF. N.º 1271/99

Senhor Presidente:

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 088/99**

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda edilidade, o Projeto de Lei N.º- 088/99, que “dispõe sôbre a criação do Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo – MS”.

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Antonio Flávio dos Santos*  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N.º 552,99**

**25/09/99**

*[Signature]*  
**Visto**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 088/99 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999**

**DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO, que todos os documentos arquivísticos gerados pela atuação do Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo, constituem parte integrante de seu patrimônio documental, cuja integridade cabe ao município assegurar.

**APRESENTA O SEUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica criado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, o Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo – MS.

**ARTIGO 2º.-** O Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo – MS, tem como objetivo:

I – Assegurar a proteção e preservação da documentação arquivística de Santa Rita do Pardo – MS.

II – Facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público de acôrdo com as necessidades da comunidade.

**Parágrafo Único** Serão estabelecidas normas para acesso e pesquisas relativamente a documentos sigilosos ou que, por sua natureza e condições imponham restrições de consultas à arquivos permanentes.

**ARTIGO 3º.-** Os documentos a serem preservados serão definidos de conformidade com as respectivas tabelas de temporalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º.- Tabela de Temporalidade é o instrumento que indica o tempo de permanência nos arquivos correntes e intermediários e recolhimento para o arquivo permanente ou eliminação.

§ 2º.- Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a através de Decreto, aprovar as respectivas tabelas de temporalidade.

**ARTIGO 4º.-** As despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente, no corrente exercício.

**ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1.999

  
**Antonio Sampaio dos Santos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## **JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI 088/99**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**Todos os documentos elaborados pelo Poder Público Municipal, sejam eles do Executivo ou Legislativo Municipal, são efetivamente, parte integrante do seu patrimônio documental, cuja integridade cabe ao município assegurar.**

**Assim sendo, objetiva o presente Projeto de Lei, a criação do Arquivo Histórico do município de Santa Rita do Pardo, para que a posteridade num futuro distante possam avaliar o desempenho, a dedicação, o esforço, o arrojo e sobretudo o amor daqueles que ombro a ombro forjaram o desenvolvimento, o progresso e a prosperidade dessa terra e seu povo.**

**Daí, as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos a aprovação por esta veneranda edilidade santarritense.**